



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CELMA
APARECIDA
BARTOLOMEU
ALVES:3054898
5200

Assinado de forma
digital por CELMA
APARECIDA
BARTOLOMEU
ALVES:30548985200
Dados: 2021.02.12
13:28:46 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referencia foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para o Fornecimento de Refeição Individual do tipo marmitex, executiva a la carte, comercial self service (kg) e lanches, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Quant.	
01	Refeição individual tipo marmitex – em embalagem fechada, composta por arroz, feijão, salada, banana, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave, assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão entre outros). * Dias: deveram ser disponibilizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	400	Cotado por pessoa
02	Refeição executiva a la carte – Refeição executiva A La Carte cotada por pessoa. Cardápio com entrada de frios, patês ou antepasto de berinjela; com prato principal, com um ou dois tipos de arroz, saladas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, entre outros: Tipos de Carnes: picanha na chapa, filé a parmegiana, filé ao molho madeira, frango ao creme, strogonoff de carne vermelha ou frango, filé de pescada, filé de peixe a milanesa, peixe grelhado e peixe ao molho em diversos preparos. Opções de guarnições: (vegetais em preparações variadas, massas, caldos, cremes e molhos). Sobremesa: frutas ou doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas, entre outros). *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 1 refrigerante em lata (350 ml) ou suco natural de 500ml sabores variados, uma água mineral (500 ml), com ou sem gás. **Servido no estabelecimento do fornecedor.	80	Cotado por pessoa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

03	Refeição comercial self service (kg) - Refeição comercial self service (Kg) -Disponibilizando variedades de alimentos: Saladas: (duas opções no mínimo): Alface e tomate, 1 tipo de vegetal folhoso (acelga, chicória, agrião, etc.), 2 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, etc.) outros tipos de saladas com ou sem maionese ou outro molhos Arroz branco e arroz integral (ou outro com legumes, a grega, galinhada ou carreteiro); Farofa (simples ou composta). Feijão preto ou carioca Pratos proteicos: (no mínimo duas opções por dia): Opção de carnes: Peixe, frango; carne bovina (sem osso) e carne suína (diversos preparos). Guarnições: 2 tipos de vegetais cozido ou refogado (beterraba, cenoura, chuchu, etc.), um deles poderá ser um tubérculo, batata, mandioca, etc. 1 opção de massa, purês ou tubérculos. *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 01 (um) refrigerante em lata (350 ml) ou agua mineral (500 ml), com ou sem gás. **Servido no estabelecimento do fornecedor	100	Cotado por pessoa
04	Lanche X-Salada - Lanche X-Salada – composição mínima pão, hambúrguer, presunto, mussarela, ovo, tomate, alface, milho, ervilha, batata palha e bacon. Em embalagem para viagem contendo maionese e ketchup em sachês individuais. * Acompanhamento: O lanche deverá vir acompanhado de 01 refrigerante em lata de 350ml ou uma unidade de 400ml de suco sabores variados. **Dias: deverão ser disponibilizados todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.	100	Cotado por pessoa

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 de 13 de Março de 2020.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

5 METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS

5.1. O fornecimento será de forma fracionada conforme as necessidades das secretarias municipais.

5.2. O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3. A **refeição individual tipo marmitex**, deverão ser entregues todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem e fornecimento ou conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

5.4. Os horários para a entrega da refeição individual será a partir das 11h00minh até as 15h00minh, o horário deverá ser combinado entre a CONTRATADA e a Secretaria Solicitante no ato da emissão da Ordem de Compra devidamente assinada.

5.5. Os custos de transportes das refeições citadas no subitem 5.2 são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.

6 FORNECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 6.1 A **refeição individual tipo marmitex e lanche X-salada** deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.
- 6.2 Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. O veículo deve ser provido de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- 6.3 O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
- 6.4 Os alimentos terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas sanitárias vigentes.
- 6.5 A CONTRATADA fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-las acompanhada de nota fiscal, quando do pagamento.

7 PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

- 7.1 As refeições do objeto deste termo de referencia devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade das secretarias deste Município.
- 7.2 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
- 7.3 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.
- 7.4 As **refeições individuais tipo marmitex** deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

8 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
--

- 8.1 O valor estimado para a eventual contratação é de **R\$ 27.361,70** (Vinte e sete mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso Próprio

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

18.541.1215.2152 – Manutenção do Parque Natural Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- c. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer alimento que não esteja em perfeita condição de consumo.
- d. Executar o serviço na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço.
- e. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- f. Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos locais e horários estabelecidos.
- g. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- h. Substituir a refeição ou embalagem, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- o. Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- p. A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma estrutura de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- d. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- h. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- d. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- e. Ficará designada o servidor **Clebson Magno da Silva**, como FISCAL TITULAR, e o servidor **Renato Hilton da Silva Reis**, FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

14 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

15.1.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento),** no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

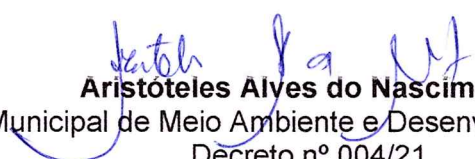
15.4 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 25 de Janeiro de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)*


Aristoteles Alves do Nascimento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/21



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referencia foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para o fornecimento de refeição individual do tipo marmitex, executiva a la carte, comercial self servisse (kg) e lanches, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Quant.	
01	Refeição individual tipo marmitex – em embalagem fechada, composta por arroz, feijão, salada, banana, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave, assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão entre outros). * Dias: deveram ser disponibilizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	600	Cotado por pessoa
02	Refeição executiva a la carte – Refeição executiva A La Carte cotada por pessoa. Cardápio com entrada de frios, patês ou antepasto de berinjela; com prato principal, com um ou dois tipos de arroz, saladas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, entre outros: Tipos de Carnes: picanha na chapa, filé a parmegiana, filé ao molho madeira, frango ao creme, strogonoff de carne vermelha ou frango, filé de pescada, filé de peixe a milanesa, peixe grelhado e peixe ao molho em diversos preparos. Opções de guarnições: (vegetais em preparações variadas, massas, caldos, cremes e molhos). Sobremesa: frutas ou doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas, entre outros). *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 1 refrigerante em lata (350 ml) ou suco natural de 500ml sabores variados, uma água mineral (500 ml), com ou sem gás.	80	Cotado por pessoa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

03	**Servido no estabelecimento do fornecedor. Refeição comercial self servisse (kg) - Refeição comercial self service (Kg) -Disponibilizando variedades de alimentos: Saladas: (duas opções no mínimo): Alface e tomate, 1 tipo de vegetal folhoso (acelga, chicória, agrião, etc.), 2 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, etc.) outros tipos de saladas com ou sem maionese ou outro molhos Arroz branco e arroz integral (ou outro com legumes, a grega, galinhada ou carreteiro); Farofa (simples ou composta). Feijão preto ou carioca Pratos proteicos: (no mínimo duas opções por dia): Opção de carnes: Peixe, frango; carne bovina (sem osso) e carne suína (diversos preparos). Guarnições: 2 tipos de vegetais cozido ou refogado (beterraba, cenoura, chuchu, etc.), um deles poderá ser um tubérculo, batata, mandioca, etc. 1 opção de massa, purês ou tubérculos. *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 01 (um) refrigerante em lata (350 ml) ou agua mineral (500 ml), com ou sem gás. **Servido no estabelecimento do fornecedor	50	Cotado por pessoa
04	Lanche X-Salada - Lanche X-Salada – composição mínima pão, hambúrguer, presunto, mussarela, ovo, tomate, alface, milho, ervilha, batata palha e bacon. Em embalagem para viagem contendo maionese e ketchup em sachês individuais. * Acompanhamento: O lanche deverá vir acompanhado de 01 refrigerante em lata de 350ml ou uma unidade de 400ml de suco sabores variados. **Dias: deverão ser disponibilizados todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.	400	Cotado por pessoa

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 de 13 de Março de 2020.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

5 METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS

5.1 O fornecimento será de forma fracionada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3 A **refeição individual tipo marmitex**, deverão ser entregues todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem e fornecimento ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4 Os horários para a entrega da refeição individual será a partir das 11h00minh até as 15h00minh, o horário deverá ser combinado entre a CONTRATADA e a Secretaria Solicitante no ato da emissão da Ordem de Compra devidamente assinada.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

5.5 Os custos de transportes das refeições citadas no subitem 5.2 são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.

6 FORNECIMENTO

6.1 A **refeição individual tipo marmitex e lanche X-salada** deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

6.2 Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. O veículo deve ser provido de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

6.3 O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

6.4 Os alimentos terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas sanitárias vigentes.

6.5 A CONTRATADA fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-las acompanhada de nota fiscal, quando do pagamento.

7 PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

7.1 As refeições do objeto deste termo de referencia devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

7.2 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

7.3 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

7.4 As **refeições individuais tipo marmitex** deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

8 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado para a eventual contratação é de **R\$ 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária;

20.08-08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0137 2024 – ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1203 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

20.09-09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0137.2346 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA COVID – 19

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1231 2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE V

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.1231.2345 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES À CIDADANIA

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 241 0121 2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 241 0137 2030 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 241 0137 2030 – BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 242 0126 2029 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0131 2031 - APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0137.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0137 2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0137 2039 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOCIAL BASICA A CRIANÇA

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0137 2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0137 2041 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOC. AO ADOLESCENTE-LA

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0137 2342 – PTTS – PROJETO TECNICO DO TRABALHO SOCIAL



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RECURSO FEDERAL – C.E.F. – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

08 244 1265 2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- c. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer alimento que não esteja em perfeita condição de consumo.
- d. Executar o serviço na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço.
- e. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.
- f. Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos locais e horários estabelecidos.
- g. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

- h. Substituir a refeição ou embalagem, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- o. Comunicar ao Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p. A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma estrutura de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- d. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- h. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- b. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

d. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

e. Ficará designado a servidora, **PRISCILA FERREIRA DA SILVA** sob o numero de matricula 015165 como FISCAL TITULAR, e a Servidora **MARIA DE NAZARE P. CARDOSO** sob o numero de matricula 012590 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

14 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

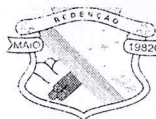
15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.1.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

GABINETE DA SECRETÁRIA

recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 22 de Janeiro de 2021.

Maria Jucema F. Cappellesso

Secretária Mun. de Assist. e Desen. Social- SEMADS
Decreto nº 005/2021

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para o Fornecimento de Refeição Individual do tipo marmitex, executiva a la carte, comercial self service (kg) e lanches, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Quant.	
01	Refeição individual tipo marmitex – em embalagem fechada, composta por arroz, feijão, salada, banana, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave, assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão entre outros). * Dias: deveram ser disponibilizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	3.500	Cotado por pessoa
02	Refeição executiva a la carte – Refeição executiva À La Carte cotada por pessoa. Cardápio com entrada de frios, patês ou antepasto de berinjela; com prato principal, com um ou dois tipos de arroz, saladas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, entre outros: Tipos de Carnes: picanha na chapa, filé a parmegiana, filé ao molho madeira, frango ao creme, strogonoff de carne vermelha ou frango, filé de pescada, filé de peixe a milanesa, peixe grelhado e peixe ao molho em diversos preparos. Opções de guarnições: (vegetais em preparações variadas, massas, caldos, cremes e molhos). Sobremesa: frutas ou doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas, entre outros). *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 1 refrigerante em lata (350 ml) ou suco natural de 500ml sabores variados, uma água mineral (500 ml), com ou sem gás. **Servido no estabelecimento do fornecedor.	250	Cotado por pessoa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

03	Refeição comercial self service (kg) - Refeição comercial self service (Kg) -Disponibilizando variedades de alimentos: Saladas: (duas opções no mínimo): Alface e tomate, 1 tipo de vegetal folhoso (acelga, chicória, agrião, etc.), 2 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, etc.) outros tipos de saladas com ou sem maionese ou outro molhos Arroz branco e arroz integral (ou outro com legumes, a grega, galinhada ou carreteiro); Farofa (simples ou composta). Feijão preto ou carioca Pratos proteicos: (no mínimo duas opções por dia): Opção de carnes: Peixe, frango; carne bovina (sem osso) e carne suína (diversos preparos). Guarnições: 2 tipos de vegetais cozido ou refogado (beterraba, cenoura, chuchu, etc.), um deles poderá ser um tubérculo, batata, mandioca, etc. 1 opção de massa, purês ou tubérculos. *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 01 (um) refrigerante em lata (350 ml) ou agua mineral (500 ml), com ou sem gás. **Servido no estabelecimento do fornecedor	200	Cotado por pessoa
04	Lanche X-Salada - Lanche X-Salada – composição mínima pão, hambúrguer, presunto, mussarela, ovo, tomate, alface, milho, ervilha, batata palha e bacon. Em embalagem para viagem contendo maionese e ketchup em sachês individuais. * Acompanhamento: O lanche deverá vir acompanhado de 01 refrigerante em lata de 350ml ou uma unidade de 400ml de suco sabores variados. **Dias: deverão ser disponibilizados todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.	200	Cotado por pessoa

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 de 13 de Março de 2020.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

5 METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS

5.1. O fornecimento será de forma fracionada conforme as necessidades das secretarias municipais.

5.2. O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3. A **refeição individual tipo marmitex**, deverão ser entregues todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem e fornecimento ou conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

5.4. Os horários para a entrega da refeição individual será a partir das 11h00minh até as 15h00minh, o horário deverá ser combinado entre a CONTRATADA e a Secretaria Solicitante no ato da emissão da Ordem de Compra devidamente assinada.

5.5. Os custos de transportes das refeições citadas no subitem 5.2 são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.

6 FORNECIMENTO

6.1. A **refeição individual tipo marmitex e lanche X-salada** deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 6.2 Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. O veículo deve ser provido de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- 6.3 O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
- 6.4 Os alimentos terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas sanitárias vigentes.
- 6.5 A CONTRATADA fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-las acompanhada de nota fiscal, quando do pagamento.

7 PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

- 7.1 As refeições do objeto deste termo de referencia devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade das secretarias deste Município.
- 7.2 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
- 7.3 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.
- 7.4 As **refeições individuais tipo marmitex** deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

8 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O valor estimado para a eventual contratação é de **R\$ 132.033,40** (Cento e trinta e dois mil e trinta e três reais e quarenta centavos).

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária;

10 02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 03 - PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.0048.2011 – Manutenção dos Serviços de Comunicação

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15.451.1013.2023 – Manutenção do Depart. Mun. De Transito – DMTT

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude

10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA.

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria.

10 5 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- c. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer alimento que não esteja em perfeita condição de consumo.
- d. Executar o serviço na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- e. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.
- f. Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.
- g. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- h. Substituir a refeição ou embalagem, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- o. Comunicar ao Fiscal do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p. A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma estrutura de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- d. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- h. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13 MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- d. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- e. Ficará designada a servidora **Luzivan Miranda da Silva**, sob o numero de matricula **000416** como FISCAL TITULAR, e o servidor **Gleiberson Nogueira Rocha**, sob o numero de matricula **000252** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

15 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

15.1.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento),** no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 18 de Janeiro de 2021.


Silvestre Monteiro Falcão Valente
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 901/21



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para o Fornecimento de Refeição Individual do tipo marmitex, executiva a la carte, comercial self servisse (kg) e lanches, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Lazer, em 2021, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Quant.	
01	Refeição individual tipo marmitex – em embalagem fechada, composta por arroz, feijão, salada, banana, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave, assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão entre outros). * Dias: deveram ser disponibilizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	1.500	Cotado por pessoa
02	Refeição executiva a la carte – Refeição executiva A La Carte cotada por pessoa. Cardápio com entrada de frios, patês ou antepasto de berinjela; com prato principal, com um ou dois tipos de arroz, saladas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, entre outros: Tipos de Carnes: picanha na chapa, filé a parmegiana, filé ao molho madeira, frango ao creme, stroganoff de carne vermelha ou frango, filé de pescada, filé de peixe a milanesa, peixe grelhado e peixe ao molho em diversos preparos. Opções de guarnições: (vegetais em preparações variadas, massas, caldos, cremes e molhos). Sobremesa: frutas ou doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas, entre outros). *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 1 refrigerante em lata (350 ml) ou suco natural de 500ml sabores variados, uma água mineral (500 ml), com ou sem gás.	500	Cotado por pessoa



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

03	**Servido no estabelecimento do fornecedor. Refeição comercial self servisse (kg) - Refeição comercial self service (Kg) -Disponibilizando variedades de alimentos: Saladas: (duas opções no mínimo): Alface e tomate, 1 tipo de vegetal folhoso (acelga, chicória, agrião, etc.), 2 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, etc.) outros tipos de saladas com ou sem maionese ou outros molhos. Arroz branco e arroz integral (ou outro com legumes, a grega, galinhada ou carreteiro); Farofa (simples ou composta). Feijão preto ou carioca Pratos proteicos: (no mínimo duas opções por dia): Opção de carnes: Peixe, frango; carne bovina (sem osso) e carne suína (diversos preparos). Guarnições: 2 tipos de vegetais cozido ou refogado (beterraba, cenoura, chuchu, etc.), um deles poderá ser um tubérculo, batata, mandioca, etc. 1 opção de massa, purês ou tubérculos. *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 01 (um) refrigerante em lata (350 ml) ou agua mineral (500 ml), com ou sem gás. **Servido no estabelecimento do fornecedor	500	Cotado por pessoa
04	Lanche X-Salada - Lanche X-Salada – composição mínima pão, hambúrguer, presunto, mussarela, ovo, tomate, alface, milho, ervilha, batata palha e bacon. Em embalagem para viagem contendo maionese e ketchup em sachês individuais. * Acompanhamento: O lanche deverá vir acompanhado de 01 refrigerante em lata de 350ml ou uma unidade de 400ml de suco sabores variados. **Dias: deverão ser disponibilizados todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.	200	Cotado por pessoa

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 de 13 de Março de 2020.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

5 METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS

- 5.1 O fornecimento será de forma fracionada conforme as necessidades da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 5.2 O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.3 A **refeição individual tipo marmitex**, deverão ser entregues todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem e fornecimento ou conforme a necessidade da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 5.4 Os horários para a entrega da refeição individual será a partir das 11h00minh até as 15h00minh, o horário deverá ser combinado entre a CONTRATADA e a Secretaria Solicitante no ato da emissão da Ordem de Compra devidamente assinada.
- 5.5 Os custos de transportes das refeições citadas no subitem 5.2 são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

6 FORNECIMENTO

- 6.1 A **refeição individual tipo marmítex e lanche X-salada** deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.
- 6.2 Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. O veículo deve ser provido de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- 6.3 O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
- 6.4 Os alimentos terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas sanitárias vigentes.
- 6.5 A CONTRATADA fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-las acompanhada de nota fiscal, quando do pagamento.

7 PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

- 7.1 As refeições do objeto deste termo de referencia devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 7.2 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
- 7.3 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.
- 7.4 As **refeições individuais tipo marmítex** deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

8 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O valor estimado para a eventual contratação é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais).



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária;

10 14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 1203 2071 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.0 – Outros serviços de Terceiros – PJ

10 15 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2082.0000 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

RECURSO PRÓPIO

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- c. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer alimento que não esteja em perfeita condição de consumo.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- d. Executar o serviço na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço.
- e. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.
- f. Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, nos locais e horários estabelecidos.
- g. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- h. Substituir a refeição ou embalagem, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- n. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- o. Comunicar ao Fiscal do contrato da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p. A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma estrutura de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 12.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- 12.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- 12.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 12.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- 12.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- 12.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 12.8 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 12.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 12.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- d. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- e. Ficará designada a servidora **ERISNEIVA CAVALCANTE DA ROCHA**, sob o número de matrícula **001232** como FISCAL TITULAR, e a Servidora **GABRYELLE LIMA RODRIGUES** sob o número de matrícula **016593** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

15. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.1.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

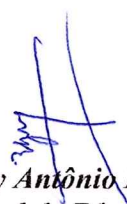
15.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 25 de Janeiro de 2021.


Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Decreto nº 008/2021-PMR
Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Avenida Brasil, Nº 2299, Centro - Redenção/PA
E-mail: educacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referencia foi elaborado nos
moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º
do Decreto Federal 3.555/2000.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do **Pregão Eletrônico** para a contratação de empresa para o Fornecimento de Refeição Individual do tipo marmitex, executiva a la carte, comercial self servisse (kg) e lanches, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Quant.	
01	Refeição individual tipo marmitex – em embalagem fechada, composta por arroz, feijão, salada, banana, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave, assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão entre outros). * Dias: deveram ser disponibilizados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	2.000	Cotado por pessoa
02	Refeição executiva a la carte – Refeição executiva A La Carte cotada por pessoa. Cardápio com entrada de frios, patês ou antepasto de berinjela; com prato principal, com um ou dois tipos de arroz, saladas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, entre outros: Tipos de Carnes: picanha na chapa, filé a parmegiana, filé ao molho madeira, frango ao creme, strogonoff de carne vermelha ou frango, filé de pescada, filé de peixe a milanesa, peixe grelhado e peixe ao molho em diversos preparos. Opções de guarnições: (vegetais em preparações variadas, massas, caldos, cremes e molhos). Sobremesa: frutas ou doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas, entre outros). *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 1 refrigerante em lata (350 ml) ou suco natural de 500ml sabores variados, uma água mineral (500 ml), com ou sem gás. **Servido no estabelecimento do fornecedor. Refeição comercial self servisse (kg) - Refeição comercial self service (Kg) -Disponibilizando variedades de alimentos:	200	Cotado por pessoa

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

03	Saladas: (duas opções no mínimo): Alface e tomate, 1 tipo de vegetal folhoso (acelga, chicória, agrião, etc.), 2 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, etc.) outros tipos de saladas com ou sem maionese ou outro molhos Arroz branco e arroz integral (ou outro com legumes, a grega, galinhada ou carreteiro); Farofa (simples ou composta). Feijão preto ou carioca Pratos proteicos: (no mínimo duas opções por dia): Opção de carnes: Peixe, frango; carne bovina (sem osso) e carne suína (diversos preparos). Guarnições: 2 tipos de vegetais cozido ou refogado (beterraba, cenoura, chuchu, etc.), um deles poderá ser um tubérculo, batata, mandioca, etc. 1 opção de massa, purês ou tubérculos. *Acompanhamento: devera vir acompanhada de 01 (um) refrigerante em lata (350 ml) ou agua mineral (500 ml), com ou sem gás. **Servido no estabelecimento do fornecedor	200	Cotado por pessoa
04	Lanche X-Salada - Lanche X-Salada – composição mínima pão, hambúrguer, presunto, mussarela, ovo, tomate, alface, milho, ervilha, batata palha e bacon. Em embalagem para viagem contendo maionese e ketchup em sachês individuais. * Acompanhamento: O lanche deverá vir acompanhado de 01 refrigerante em lata de 350ml ou uma unidade de 400ml de suco sabores variados. **Dias: deverão ser disponibilizados todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.	100	Cotado por pessoa

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber



REDEÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 de 13 de Março de 2020.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a SMS, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para SMS, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da SMS, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a SMS.

4.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

5 METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS

5.1. O fornecimento será de forma fracionada conforme as necessidades da Secretaria Municipal Saúde.

5.2. O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3. A refeição individual tipo marmiteix, deverão ser entregues todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem e fornecimento ou conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

5.4. Os horários para a entrega da refeição individual será a partir das 11h00minh até as 15h00minh, o horário deverá ser combinado entre a CONTRATADA e a Secretaria Solicitante no ato da emissão da Ordem de Compra devidamente assinada.

5.5. Os custos de transportes das refeições citadas no subitem 5.2 são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.

6 FORNECIMENTO



REDEMÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

- 6.1 A refeição individual tipo marmitex e lanche X-salada deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.
- 6.2 Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. O veículo deve ser provido de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- 6.3 O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
- 6.4 Os alimentos terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas sanitárias vigentes.
- 6.5 A CONTRATADA fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-las acompanhada de nota fiscal, quando do pagamento.

7 PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

- 7.1 As refeições do objeto deste termo de referencia devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade das secretarias deste Município.
- 7.2 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
- 7.3 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.
- 7.4 As refeições individuais tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

8 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
--

- 8.1 O valor estimado para a eventual contratação é de **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 9.1 As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

- 20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;
- 10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;
- 10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;
- 10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;
- 10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde;
- 10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;

- 10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;
- 10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;
- 10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;
- 10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;
- 10.301.1206.2052 – Programa de Saúde Bucal;
- 10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
- 10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
- 10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU
- 10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
- 10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
- 10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
- 10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;
- 10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;
- 10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
- 10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
- 10.304.0235.2062 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
- 10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;

- 10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;
- 10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emerg. de Saúde Pública COVID-19;
- Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- c. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer alimento que não esteja em perfeita condição de consumo.
- d. Executar o serviço na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço.
- e. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.
- f. Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.
- g. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- h. Substituir a refeição ou embalagem, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento,



REDEMÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.

- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- o. Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p. A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma estrutura de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- d. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- h. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

- c. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- d. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- e. Ficará designado a servidora Gabriela Rocha da Silva, sob o numero de matricula 003496 como FISCAL TITULAR, e a Servidora Daniella Peters Freitas Tomé sob o numero de matricula 012967 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

14 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

15.1.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “a”, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

II. Multas:

- a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
CNPJ. 11.190.128/0001-81

15.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 28 de Janeiro de 2021.



João Lucimar Borges
Secretaria Municipal De Saúde
Decreto 006/2021

João L. Boges
Sec. Mun. de Saúde
Decreto N° 006/2021

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)